



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, nos artigos 218 e 219, comandos para que o Estado promova e estimule a formação e o fortalecimento da inovação nos entes públicos e privados.

A regulamentação infraconstitucional da matéria pode ser identificada na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; na Lei nº 13.234, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Inovação), que versa sobre os estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que propõe medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

No que tange à normatização própria ao Ministério Público, a Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, estabelece a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, na qual estimula a adoção, por parte das unidades e ramos, de medidas normativas e administrativas destinadas a promover a atuação voltada à entrega de resultados socialmente relevantes.

Desse modo, a atuação extrajudicial e preventiva tem se destacado e, com ela, a necessidade de adoção de ferramentas tecnológicas orientadas pela governança e pelo uso de dados, que subsidiem a tomada de decisão fiscalizatória com maior celeridade e embasada em critérios objetivos, conforme orienta a Recomendação CNMP nº 54/2017.

Nessa perspectiva, a inovação e a evolução digital mostram-se indispensáveis ao Ministério Público para viabilizar o protagonismo da instituição no alcance de resultados mais efetivos, contribuindo para o fortalecimento da confiança e da legitimidade frente à sociedade.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Além da dimensão tecnológica, inovar¹ envolve aspectos culturais, institucionais e legais, e sobretudo, implica a disposição para a experimentação². Referidas particularidades devem ser conhecidas, compreendidas e consideradas na formulação de estratégias e políticas para suporte e implementação de ações de aprimoramento e modernização da atuação.

Segundo a Revisão do Governo Digital do Brasil, realizada pela Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE)³, o desenvolvimento de esforços integrados e coerentes é um dos principais desafios enfrentados na efetivação de políticas de transformação digital no setor público.

Em vista disso, faz-se necessário o estabelecimento de mecanismos organizacionais e estruturas de governança⁴ para coordenação da estratégia digital, a qual deve contribuir para tornar mais eficiente a comunicação e o compartilhamento de recursos, dados e informações entre as instituições.

No mesmo sentido, o Diagnóstico do Ecossistema de Inovação no Ministério Público Brasileiro⁵, promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União

¹ Segundo o Manual de Oslo, inovação pode ser entendida como a implementação de um produto ou serviço novo ou significativamente melhorado; um processo; ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas. Definição disponível em: Manual de Oslo: Diretrizes para a coleta e interpretação de dados sobre inovação. 3ª edição. Paris: OCDE, 1997. Disponível em: < <http://www.finep.gov.br/images/apoio-e-financiamento/manualoslo.pdf> >. Acesso em 9 de outubro de 2022.

² O conceito de “*Sandbox* regulatório” (caixa de testes regulatórios) consiste na criação de um ambiente regulatório experimental que visa permitir que instituições inovadoras tenham licenças normativas provisórias, simplificadas e flexíveis para testar novas tecnologias e práticas em ambientes controlados.

³ OCDE (2018). Revisão do Governo Digital do Brasil: Rumo à Transformação Digital do Setor Público (Principais conclusões), Projeto Governo Digital OCDE, Publicações OECD, Brasil. Disponível em: < <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3627/1/2b.%20Review%20OCDE%20Governo%20Digital%20%28Portugu%C3%AAs%29.pdf> >. Acesso em 8 de outubro de 2022.

⁴ Aplicação de práticas de liderança, de estratégia e de controle, que permitam avaliar demandas e direcionar a atuação para aumentar as chances de entrega de bons resultados aos cidadãos, em termos de serviços e de políticas públicas. O propósito da governança não deve ser a criação de mais controles e burocracia. Ao contrário, a governança deve descobrir oportunidades de remover controles desnecessários, que se tornam empecilhos à entrega de resultados. Definição disponível em: Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU / Tribunal de Contas da União. Edição 3 - Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – SecexAdministração, 2020. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F7595543501762EB92E957799> . Acesso em 8 de outubro de 2022.

⁵ ESMPU. Diagnóstico do Ecossistema de Inovação no Ministério Público Brasileiro (Relatório resumido). Disponível em: https://escola.mpu.mp.br/servicos-academicos/atividades-academicas/inovaescola/curadoria/1_aniversario_lab/diagnostico_de_ecossistema_de_inovacao/Relatorio_resumido_diagnostico_ecossistema_inovacao. Acesso em 8 de outubro de 2022.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(ESMPU), identificou a necessidade de atuação de um órgão que coordene e fomente a inovação no Ministério Público, para assegurar maior eficiência, efetividade e sustentabilidade dos esforços.

Registra-se, ainda, que a Comissão de Planejamento Estratégico realizou, no âmbito do Projeto de Governança de Dados e Transformação Digital⁶, oficinas de trabalho com representantes de todas as unidades e ramos ministeriais⁷, com a especial intenção de fomentar o debate acerca dos principais desafios e oportunidades para a evolução da inovação no Ministério Público. O encontro deu luz a importantes reflexões acerca das particularidades, dificultadores e facilitadores e sobre como Conselho Nacional do Ministério Público pode contribuir para o aprimoramento institucional.

Com efeito, considerando a magnitude do Ministério Público brasileiro, que conta com trinta unidades ministeriais distintas, constata-se que a integração e a atuação coordenada e colaborativa são de fundamental importância para potencializar abordagens, ferramentas, compartilhar riscos, explorar dados, conhecimentos, informações e recursos disponíveis, com vistas ao favorecimento da inovação digital em todas as unidades e ramos.

Diante dessa conjuntura, apontam-se três caminhos primordiais. Primeiramente, surge a necessidade de estimular, difundir e criar condições para o desenvolvimento tecnológico e de práticas inovadoras pelo Ministério Público, visando ao aperfeiçoamento institucional. Soma-se a isso, a importância da atuação em rede para o enfrentamento colaborativo de problemas, otimizando recursos e minimizando barreiras e restrições à intenção de inovar. Em terceiro lugar, aponta-se a indispensabilidade de um órgão que coordene a implementação da estratégia de inovação e fomento à evolução digital no Ministério Público brasileiro.

Nesse contexto, destaca-se o relevante papel do Conselho Nacional do Ministério

⁶ Portaria CPE/CNMP nº 5, de 29 de novembro de 2021. Disponível em: https://sei.cnmp.mp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=609564&id_orgao_publicacao=0. Acesso em 12 de outubro de 2022.

⁷ Os representantes integram o Grupo de Trabalho Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público instituído no âmbito da Comissão de Planejamento Estratégico mediante [Portaria CNMP-PRESI nº78 de 10 de março de 2022](#).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público de atuar como plataforma⁸ de integração, contribuindo para o aprimoramento da atuação institucional, a partir do diálogo, experimentação, compartilhamento e troca de aprendizados e conhecimentos entre os ramos e unidades do Ministério Público e entre esses e outras instituições governamentais e do Sistema de Justiça.

Pelo exposto, a Comissão de Planejamento Estratégico apresenta proposta de Resolução para instituir, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital, destinada a estabelecer diretrizes de governança e gestão que impulsionem o desenvolvimento, a coordenação, o planejamento, a priorização e a implementação de estratégias de inovação e fomento à evolução digital no Ministério Público, resguardadas as especificidades locais e a autonomia institucional.

⁸ Modelo de negócio que conecta pessoas, organizações e recursos em um ecossistema interativo, baseado na criação de valor. O objetivo principal da plataforma é criar associações entre usuários e facilitar a troca de bens, serviços ou outros valores que sejam úteis às partes interessadas. Definição disponível em: Parker, G., Van Alstyne, M., Choudary, S.P. 2016. *Platform Revolution: how networked markets are transforming the economy and how to make them work for you*. New York, London: W.W.Norton & Company.kindle Edition)